



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 20/2004

Apresenta denúncia de irregularidades praticadas pela Holding Ferrovias S/A.

Autor: Sindicato de Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, MS e MT – CUT

Relator: Dep. Manoel Salviano (PSDB/CE)

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata a presente representação, de autoria do Sindicato de Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, MS e MT – CUT, contra irregularidades praticadas pela Holding Brasil Ferrovias S/A.

De acordo com a denúncia apresentada, a Ferrovia Novoeste S/A está inadimplente com as obrigações estabelecidas no contrato de concessão desde o início de sua execução, o que acarretou uma dívida com a União e a RFFSA de mais de R\$ 140 milhões. Além do mais, a Ferrovia Novoeste S/A e outras empresas do grupo (Ferrobán e Ferronorte) não efetuam o recolhimento devido aos cofres da Previdência Social, relativo aos valores que descontam dos empregados, e à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS.

Conforme a representação,

As práticas de gestão desenvolvidas nas empresas Novoeste, Ferrobán e Ferronorte caracteriza-se pelo desrespeito a decisões judiciais, assédio moral, prática de trabalho semi-escravo, trabalho sem registro em carteira, jornadas de trabalhos degradantes, intermediação de mão de obra junto a terceiros irregulares, etc.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Em face dessas irregularidades, solicitam ao Presidente da Câmara dos Deputados que reporte os fatos à PREVI e à FUNCEF, bem como peça à diretoria das respectivas instituições que recebam o Sindicato de Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso – CUT. Ainda requerem empenho na apuração das irregularidades apresentadas.

É o relatório.

II – VOTO

Trata este expediente de representação contra práticas de gestão irregulares desenvolvidas pelas empresas Novoeste, Ferroban e Ferronorte.

Relativamente ao aspecto formal, as peças constantes nos autos preenchem os requisitos indicados no art. 253 do Regimento Interno. Quanto à questão material, o assunto é de competência da Câmara dos Deputados, no âmbito de sua atividade de controle externo. Senão vejamos.

Conforme art. 21, XII, “d”, da Constituição Federal¹, a exploração dos serviços de transportes ferroviários que transponham os limites de Estado é de competência privativa da União, que pode fazê-la diretamente ou mediante concessão, autorização ou permissão. Assim, pode esta Comissão, com fulcro no art. 71, IV, da Carta Política², solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize o procedimento de fiscalização que entender pertinente com vista à verificar a regularidade da execução do Contrato de Concessão firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a empresa Ferroviária Novoeste SA,

¹ **Art. 21.** Compete à União:

(...)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

² **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

para a exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na malha oeste.

No que tange à falta de recolhimento do INSS e do FGTS, a competência para a fiscalização cabe aos auditores-fiscais da Previdência Social e do Trabalho, respectivamente³. Nesse sentido, esta Comissão, também, pode solicitar ao TCU, com base no dispositivo constitucional mencionado, que verifique se as referidas Pastas tem conhecimento dos fatos e, se for o caso, quais as medidas adotadas.

Desse modo, não pode esta Comissão deixar de atender ao pedido para apurar os fatos apresentados na representação. No entanto, no tocante à solicitação para reportar os fatos à PREVI e à FUNCEF, tal medida revela-se precipitada, tendo em vista a investigação que se propõe para apurar o assunto. Também, quanto ao pedido para as diretorias das instituições citadas de receberem os membros do sindicato, não ficaria bem para esta Casa assim proceder em face da independência e harmonia que deve haver entre os Poderes da União.

Diante do exposto, **voto no sentido de que esta Comissão:**

- a) tome conhecimento da presente representação, com vistas ao exame da matéria, uma vez que ela atende ao disposto no art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89;**
- b) solicite ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 71, IV, da Constituição Federal, que realize ato de fiscalização pertinente para verificar:**

³ **LEI Nº 10.593, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002**

Art. 8º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, relativamente às contribuições administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

I - em caráter privativo:

a) executar auditoria e fiscalização, objetivando o cumprimento da legislação da Previdência Social relativa às contribuições administradas pelo INSS, lançar e constituir os correspondentes créditos apurados;

Art. 11. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho têm por atribuições assegurar, em todo o território nacional:

(...)

III - a verificação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, objetivando maximizar os índices de arrecadação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- 1) a execução do Contrato de Concessão firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a empresa Ferroviária Novoeste SA, para a exploração e desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de carga na malha oeste;**
- 2) a veracidade da falta de recolhimento do INSS e do FGTS pelas empresas Ferrovia Novoeste, Ferrobán e Ferronorte e, nesse caso, as medidas adotadas pelos Ministérios da Previdência e Assistência Social e do Trabalho, respectivamente.**

Sala das Sessões, Brasília, de de 2005

Deputado **Manoel Salviano**
Relator